



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

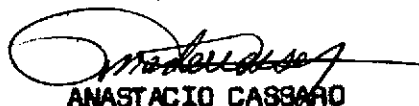
LEI Nº 380/83 - DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

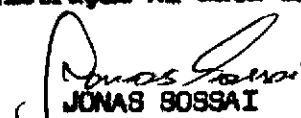
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha dos níveis GP-1, GP-2, GP-3, GP-4, GP-5, GP-6, GP-7, GP-8, GP-9 e CC-1, CC-2 e CC-3.**
- Art. 2º - O percentual disposto no Art. 1º desta Lei, aplica-se também aos pedreiros, marceneiros, professores, merendeiras, operários e funções gratificadas.**
- Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar para R\$60,00 (sessenta cruzeiros), o valor da hora trabalhada pelos operadores de máquinas de terraplanagem e retroscavadeiras apurada nos horômetros, das respectivas máquinas.**
- Art. 4º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.**
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de maio de 1983.


ANASTÁCIO CASSARO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data Supra.


JONAS BOSSAI
Diretor da Divisão de Administração.